



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº. 10.505/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DE REDUÇÃO DE CIRCULAÇÃO E AGLOMERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

- **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/ GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-2019);

- **CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

- **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

- **CONSIDERANDO** o Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **CONSIDERANDO** o Decreto N°. 10.448/2020, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência de saúde pública no município de Marechal Floriano, decorrente da pandemia do COVID-19, e dispõe sobre as medidas para contenção e enfrentamento;

- **CONSIDERANDO** o Decreto N° 10.499/2020, de 27 de abril de 2020, que declara estado de Calamidade Pública no Município de Marechal Floriano-ES, para enfrentamento da pandemia do COVID-19 e dá outras providências;

- **CONSIDERANDO** a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Município;

- **CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública Municipal de resguardar a saúde de servidores públicos e usuários dos serviços públicos diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1. Ficam definidas neste Decreto medidas de redução de circulação e aglomeração de servidores públicos a serem observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Autárquicas em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. São medidas de que trata este Decreto, em ordem crescente de prioridade:

I - a designação excepcional e temporária de servidores públicos do grupo de risco para trabalho remoto;

II - a observação de regras especiais de afastamento laboral a servidores públicos eventualmente expostos ao novo coronavírus (COVID-19); e

III - a implementação, de forma equilibrada, do Regime Excepcional de Jornada de Trabalho Remoto aos servidores públicos remanescentes.

Parágrafo único. Cada órgão e entidade definirá estratégia de gestão de pessoas, de modo a garantir que as medidas elencadas nos incisos do **caput** tenham prevalência e sejam aplicadas à rotina administrativa, de acordo com a ordem de prioridade fixada.

Art. 3º. Fica estabelecida para os servidores públicos do grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19), mediante requerimento formal, a possibilidade de designação excepcional e temporária para trabalho remoto.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. Na hipótese do **caput**, fica dispensado o cumprimento das exigências previstas no Regime de Teletrabalho instituído pela Lei Complementar nº 874, de 14 de dezembro de 2017.

§ 2º. Caberá à chefia imediata orientar o servidor público que estiver no regime de que trata o **caput** sobre as atividades a serem desenvolvidas, a fim de preservar a prestação de serviços de competência do setor.

§ 3º. A designação temporária para trabalho remoto para servidores públicos localizados em setores prestadores de serviços públicos essenciais, dependerá da adoção prévia, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, de medidas específicas de redução da exposição ao risco ao contágio ao novo coronavírus (COVID-19), dentre as quais a mudança provisória de localização setorial, e da comprovação justificada de insuficiência ou de inviabilidade dessas providências para os fins propostos, podendo a autorização para atuação no trabalho remoto ser revista a qualquer tempo.

§ 4º. Para os fins previstos neste artigo, são considerados setores prestadores de serviços públicos essenciais:

I - Unidades de saúde;

II - Unidades que operem em regime de plantão ou cujas atividades, por quaisquer motivos, não admitam paralisação; e

III - Setores cujas atividades sejam definidas, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, como imprescindíveis para seu adequado funcionamento.

§ 5º. São considerados no grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19) os servidores públicos:

I – Pessoas com as seguintes **doenças respiratórias crônicas**, devidamente comprovadas por laudo médico:

a) Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC);

b) Fibrose cística;

c) Asma em uso contínuo de corticoide;

d) Pacientes com tuberculose ativa.

II – Pessoas com as seguintes **doenças vasculares crônicas**, devidamente comprovadas por laudo médico:

a) Insuficiência cardíaca descompensada ou refratária;

b) Cardiopatia isquêmica descompensada;

c) Hipertensão arterial grave;

d) Doenças cerebrovasculares.

III- Pessoas com as seguintes **doenças renais crônicas**, devidamente comprovadas por laudo médico:

a) Em estágio avançado (graus 3 e 4);

b) Pacientes em diálise.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – Pessoas com as seguintes **doenças imunossupressoras**, devidamente comprovadas por laudo médico:

- a) Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea;
- b) Imunossupressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/radioterapia, entre outros medicamentos);
- c) Pessoas com doenças cromossômicas e com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);
- d) Diabetes insulino dependente;
- e) Cirrose hepática.

V – **Outras condições** de alto risco:

- a) Gestantes e lactantes;
- b) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, **com comorbidade atestada;**
- c) Obesidade com $IMC > 40$.

§ 6º. A comprovação da condição de saúde se dará por meio do conjunto de documentos:

I. Laudo do médico assistencial (médico especialista que acompanha o paciente), considerando o estado de emergência em decorrência do COVID-19 será facultada a apresentação em até 15 (quinze) dias da data da entrega;

II. Documentos comprobatórios (exames complementares) e;

III. Autodeclaração de Saúde (Anexo I).

§ 7º. Para os servidores públicos referidos nos incisos I a V do § 5º (exceto letra a do inciso V), a designação temporária para trabalho remoto fica condicionada a anuência da Chefia Imediata, e quando localizados em setores prestadores de serviços públicos essenciais, também dependerá da comprovação de adoção das medidas previstas no § 3º.

§ 8º. As servidoras públicas referidas na letra a do inciso V do § 5º serão obrigatoriamente designadas temporariamente para trabalho remoto, independente do órgão e setor nos quais estão localizadas.

Art. 4º. O servidor deverá protocolar Solicitação de Trabalho Remoto (Anexo II), cópia da Autodeclaração de Saúde (Anexo I) os documentos e laudos comprobatórios da condição de saúde que será encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. A Autodeclaração de Saúde original (Anexo I) deverá ser preenchida junto a Chefia imediata;

§ 2º. O médico do trabalho deverá proceder à análise da documentação anexada no processo e remetê-la à chefia imediata do servidor, informando o resultado da avaliação.

§ 3º. A chefia imediata, após ciência do Parecer do médico do trabalho, em caso de deferimento, deverá providenciar a Manifestação da Chefia Imediata – Trabalho



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Remoto (Anexo III) com a mudança de localização setorial, no que couber, a atuação em regime de trabalho remoto, conforme os critérios:

I – Quando a mudança de localização setorial se revelar insuficiente e visando garantir a necessária continuidade, dos bons serviços públicos, deverá a chefia imediata justificar expressamente a autorização do servidor para atuar em regime de trabalho remoto, a ser comunicado ao Setor de Recursos Humanos.

II – Quando o regime de trabalho for somente remoto, deverá ser iniciado somente após autorização da chefia imediata, que encaminhará a cópia do processo ao Setor de Recursos Humanos, que irá providenciar o registro junto a ficha funcional do servidor.

III – A autorização em regime de trabalho remoto poderá ser revista a qualquer tempo.

Art. 5º. Os servidores públicos que estabeleceram contato com pacientes suspeitos ou confirmados do novo coronavírus (COVID-19), inclusive colegas de trabalho, mas que não apresentam sintomas típicos da doença, será exigido, além dos cuidados habituais de higiene das mãos, o uso permanente de máscara no ambiente de trabalho.

Art. 6º. Os servidores públicos que coabitam com paciente suspeito do novo coronavírus (COVID-19), com laudo ou atestado médico, ainda que não apresentem sintomas típicos da doença, deverão se afastar do ambiente do trabalho por 07 (sete) dias.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto no **caput**, o quadro clínico e epidemiológico do coabitante será reavaliado e, confirmada a infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) do paciente coabitante, o prazo de afastamento será prorrogado por mais 07 (sete) dias.

Art. 7º. Fica adotado para os servidores públicos o Isolamento Domiciliar por 14 (catorze) dias aos casos de síndromes gripais, sem sinais de gravidade, definidos com atestado médico dentro da rede pública e privada, independentemente de confirmação de exame laboratorial de coronavírus.

Art. 8º. O Regime Excepcional de Jornada de Trabalho Remoto não se aplica a:

I – Unidades de saúde;

II - Unidades que operem em regime de plantão ou cujas atividades, por quaisquer motivos, não admitam paralisação;

III - Setores cujas atividades sejam definidas, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, como imprescindíveis para seu adequado funcionamento.

Art. 9º. Fica estabelecida como diretriz aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal a ampliação do uso do Regime de Teletrabalho.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Paragrafo único: Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal efetuarão o levantamento das atividades compatíveis com o Regime de Teletrabalho.

Art. 10. No período de trabalho remoto o servidor deverá estar à disposição de sua unidade nos mesmos horários em que realizava sua atividade presencial, estando de sobre aviso para eventual necessidade de seu comparecimento pessoalmente.

§ 1º. O servidor está obrigado ao cumprimento de sua carga horária não presencial, na forma como definido pelo seu Secretário(a).

§ 2º. Os servidores públicos são integralmente responsáveis por seus atos e declarações. Será considerado como prática desleal contra a instituição, punível com penalidades administrativas, cível e penal se constatada falsidade nas informações ou o servidor que eventualmente exercer atividade não presencial deixar de manter o isolamento social .

§ 3º. Para fins do disposto no parágrafo anterior considera-se isolamento social a permanência do indivíduo em sua casa exceto por razões e comprovação de fato que em situação regular seria suficiente para abonar sua falta, na forma da lei.

§ 4º. Os servidores deverão permanecer em suas residências, sendo indevida a prática de quaisquer outras atividades externas, observando-se as recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 11. Cabe ao Gestor de cada pasta a adoção das seguintes medidas de controle e prevenção da infecção:

I - Disponibilizar locais para lavar as mãos com frequência, dispenser com álcool em gel 70% e toalhas de papel descartáveis.

II - Ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária a 1%.

III - Incentivar a realização de reuniões virtuais e cancelar viagens não essenciais, se possível.

IV - Informar sobre a importância de não compartilhar copos, xícaras, talheres, toalhas e outros objetos de uso pessoal.

V - Evitar aglomerações e manter os ambientes limpos e bem ventilados.

VI - Higienizar com frequência objetos de uso comum como telefones, computadores, cadeiras, mesas e demais objetos compartilhados.

VII – Higienizar com frequência ambientes compartilhados (banheiros, cozinhas, salas de espera, etc.).

VIII - Manter uma distância mínima cerca de 1,5 metros entre as pessoas.

IX – Adotar o uso de máscaras no ambiente de trabalho, realizando a higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool 70%.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

X – Afixar em local de fácil acesso orientações sobre a higienização das mãos e informações de proteção conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde (Anexo IV).

Art. 12. Qualquer medida administrativa relacionada ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus no âmbito municipal poderá ser determinada pela Secretaria Municipal de Saúde em relação aos demais órgãos municipais.

Art. 13. Cabe a autoridade máxima da pasta a adoção de medidas para adequar a gestão de seu quadro de pessoal às disposições contidas neste Decreto, a partir da data da publicação.

Art. 14. As regras nesse Decreto serão aplicadas pelo período de 05 de maio de 2020 a 30 de junho de 2020, podendo esse prazo ser prorrogado por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 04 de Maio de 2020.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I
AUTO DECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____,
número de Matrícula _____, idade _____, lotado na Secretaria
_____, declaro
para fins específicos de atendimento ao disposto no Decreto nº 10.505, de 04 de maio de 2020,
que devo ser submetido à mudança de localização setorial, e no que couber, ao isolamento por
meio de trabalho remoto em razão de doença crônica preexistente ou grave ou de
imunodeficiência, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do
coronavírus.

Declaro, ainda, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções
penais e administrativas previstas em Lei.

Marechal Floriano, _____ de _____ de 2020.

(Assinatura do Declarante)



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE TRABALHO REMOTO

À Secretaria Municipal de Saúde

Para análise e deferimento, conforme estabelece o art. 3º do Decreto nº 10.505/2020, venho por meio deste solicitar formalmente a minha designação para realizar trabalho remoto, uma vez que me enquadro em uma das hipóteses abaixo descritas, conforme comprovação anexa.

DADOS DO SERVIDOR	
Nome:	Nº de Matrícula:
Órgão/Setor:	
Cargo:	

Declaro para os devidos fins que me enquadro na opção ABAIXO:

- () portador de doença respiratória crônica, devidamente comprovada por laudo médico;
- () portador de doença vascular crônica, devidamente comprovada por laudo médico;
- () portador de doença renal crônica, devidamente comprovada por laudo médico;
- () portador de doença imunossupressora, devidamente comprovada por laudo médico (inciso IV, parágrafo 5º, artigo 3º);
- () gestante e/ou lactante;
- () idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com comorbidade atestada;
- () obesidade com IMC > 40, devidamente comprovada por laudo medico.

Marechal Floriano, _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO SERVIDOR



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA – TRABALHO REMOTO

Encaminhamos abaixo manifestação quanto a solicitação de trabalho remoto, previsto no artigo 3º do Decreto nº 10.505/2020.

DADOS DO SERVIDOR	
Nome:	Nº de Matrícula:
Órgão/Setor:	
Cargo:	

DEFERIMENTO
(<input type="checkbox"/>) Tendo em vista que o servidor comprova se enquadrar no grupo de risco definido pelo Decreto nº 10.505/2020, determino, em caráter excepcional e temporário, a prestação do serviço em regime remoto a contar da presente data.
INDEFERIMENTO
(<input type="checkbox"/>) Indefiro o pedido pelos motivos abaixo:

DADOS DA CHEFIA IMEDIATA	
Nome:	Nº de Matrícula:
Órgão/Setor:	
Cargo:	

Marechal Floriano, _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

ORIENTAÇÕES SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO AO NOVO CORONAVÍRUS

Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/26/Cartaz-Geral-64x46cm.pdf>

CORONAVÍRUS COVID-19

O que você precisa saber e fazer.

Como o coronavírus (COVID-19) é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra, por contato próximo, por meio de:

- Gotículas de saliva
- Espirro
- Tosse
- Toque ou aperto de mãos
- Catarro
- Objetos ou superfícies contaminadas

Como se proteger?

- Lave com frequência as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão, ou então higienize com álcool em gel 70%.
- Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.
- Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos como já indicado.
- Mantenha uma distância mínima cerca de 2 metros de qualquer pessoa tossindo ou espirrando.
- Evite abraços, beijos e apertos de mãos. Adote uma onda amigável sem contato físico, mas sempre com sorriso no rosto.
- Higienize com frequência o celular e brinquedos das crianças.
- Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.
- Evite aglomerações e mantenha os ambientes limpos e bem ventilados.

Quais são os sintomas?

Os sintomas mais comuns são febre e tosse ou dificuldade para respirar.

- Febre
- Tosse
- Dificuldade para respirar

Caso apresente os sintomas, ligue 136 ou procure um posto de saúde.

Saúde Sem Fake News

Recebeu alguma informação e quer confirmar se ela é verdadeira?
Entre em contato pelo número (61) 99289-4640.

SAIBA COMO PROTEGER VOCÊ E SUA FAMÍLIA. ACESSE: saude.gov.br/coronavirus

[Facebook](#)
[Twitter](#)
[Instagram](#)
[YouTube](#)
[LinkedIn](#)

Se preferir, baixe o aplicativo **Coronavírus - SUS.**

DISQUE SAÚDE **136**

MINISTÉRIO DA SAÚDE
PÁTRIA AMADA BRASIL